

Autógrafo n. 31/60

PROJETO DE LEI Nº 31/60

PROJETO DE LEI Nº 30/60

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

L E I Nº 321

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Palmital, nos termos desta Lei e da Lei Orgânica dos Municípios, a regulamentação do serviço de energia elétrica no Município de Palmital, através da concessão a ser efetivada mediante concorrência pública.


A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica suplementada, em R\$.362.259,40 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta-centavos), a verba codificada sob nº 2-7-1-8-88-4, Despesas Diversas, Fornecimento de energia elétrica, do Orçamento vigente, e fica, também, suplementada a verba 2-7-2-8-88-4, Despesas Diversas, Fornecimento de Energia Elétrica, em R\$.10.429,30 (dez mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos), do orçamento vigente.

Artigo 2º - Para ocorrer às suplementações acima fica anulada, parcialmente, em R\$.372.688,70 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos), a verba 3-6-1-8-87-2, Material Permanente, Construção do Paço Municipal, do Orçamento vigente.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

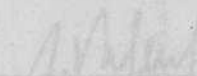
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 26 DE OUTUBRO DE 1960

  
-Jose Florencio Dias-  
PRESIDENTE

  
-Arnaldo Valente-  
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Palmital, 10 de novembro de 1960.

  
-Jose Florencio Dias-  
PRESIDENTE

  
-Arnaldo Valente-  
1º SECRETÁRIO